



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 81/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Vinicius de Oliveira Gonçalves e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei ordinária do Executivo n.074 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 13 de junho de 2022.

Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 074 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 10 de junho de 2022, às 14h e 36min.

Ementa: “Altera a redação de artigos da Lei nº 4.760, de 28 de outubro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dois Córregos para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

Autoria do Projeto: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 074 de 2022, de autoria do Poder Executivo, visa promover os ajustes necessários para possibilitar o cumprimento das emendas individuais dos Vereadores.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, I do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:
I - proposta orçamentária (anual e plurianual)”*

O presente projeto volta para essa Casa de Leis após o Executivo Municipal apresentar os impedimentos de ordem técnica (Ofício Especial n. 22/2022 – GOV/PREF) e o Legislativo Municipal evidenciar as correções necessárias para a execução das Emendas Impositivas, tudo obedecendo os prazos previstos na Lei orgânica Municipal.

Ademais, em relação aos princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação, encontrados no art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e no art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964, também, tudo indica, que está em conformidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 13 de junho de 2022.

Mara Silvia Valdo

Relatora